

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001**

**\* Revogada pela Resolução nº 35, de 13/03/2003, a partir de 02/04/2003.**

**Estabelece sanção para o pedido de reconsideração com intuito meramente protelatório.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 7º, III, 8º, XV, e 11 da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, promulga a seguinte Resolução:

**CONSIDERANDO** que as reclamações dos usuários contra as empresas prestadoras de serviços públicos devem ser resolvidas definitivamente com a maior brevidade possível;

**CONSIDERANDO** que essa brevidade pode ser prejudicada por pedidos de reconsideração visivelmente inconsistentes e que revelam, por isto mesmo, intuito meramente protelatório;

**CONSIDERANDO** que o pedido de reconsideração de que se trata o art. 32, da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, tem a finalidade de ensejar a este Conselho Diretor oportunidade para corrigir erros, de fato ou de direito, cometidos em suas decisões;

**CONSIDERANDO** que não devem ser admitidos pedidos de reconsideração nos quais o requerente se limita a reproduzir as razões já apreciadas, sem acrescentar nenhum fundamento e sem demonstrar a ocorrência de erro, seja quanto aos fatos, seja quanto ao direito aplicado na decisão recorrida;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos casos em que negar provimento a pedido de reconsideração interposto com fundamento no art. 32, da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o Conselho Diretor poderá considerar que o recurso revela intuito meramente protelatório e, neste caso, determinar que o recorrente pague, em favor do recorrido, multa equivalente ao valor discutido na reclamação.

**Art. 2º** Em se tratando de reclamação sem valor econômico determinado, ou nos casos em que o valor discutido na reclamação seja considerado muito elevado, ao decidir pela aplicação da multa o Conselho Diretor arbitrará o respectivo valor.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2001.

**JURANDIR MARÃES PICANÇO JÚNIOR**

Presidente do Conselho Diretor da Agência Reguladora de  
Serviços Públicos do Estado do Ceará – ARCE

**JOSÉ BONIFACIO DE SOUSA FILHO**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos do Estado do Ceará – ARCE

**HUGO DE BRITO MACHADO**

Conselheiro Diretor da Agência Reguladora de Serviços  
Públicos do Estado do Ceará – ARCE

**\* Texto não publicado no Diário Oficial do Estado.**